Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.155, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Revoga o Decreto Municipal nº 1.129 de 24 de abril de 2020 e estabelece medidas restritivas para as atividades econômicas do Município, até 02 de julho de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATINENTES ÀS TAXAS DE CONTÁGIO, ÓBITOS E CAPACIDADE HOSPITALAR DE NOSSA REGIÃO - DRS 7 - QUE JUSTIFICAM E EMBASAM CIENTIFICAMENTE AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,

HENRIQUE MARTIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial em todas as atividades comerciais e de prestação de serviços, independente da aglomeração de pessoas, com exceção das seguintes atividades:

I – postos de combustíveis;
II – farmácias, drogarias e óticas;
III – supermercados, mercados, mini-mercados, açougues, padarias, varejões e quitandas;
IV – clínicas médicas e odontológicas (urgência e emergência):
V – clínicas veterinárias (urgência e emergência), petshops e estabelecimento de vendas de produtos para animais;
VI – restaurantes e lanchonetes, somente através de sistema de entrega "delivery" (portas fechadas);
VII – depósitos de água e gás, somente através de sistema de entrega "delivery" (portas fechadas);
VIII – depósitos e lojas de materiais de construção, casas de tintas e lojas exclusivas de produtos de limpeza, exclusivamente através de sistema de entrega "delivery" (portas fechadas);
IX – oficinas mecânicas, auto-elétricas, borracharias e lojas de venda de peças de veículos pesados, leves, motocicletas e bicicletas (portas fechadas);

§ 1º. As atividades autorizadas ao funcionamento com sistema de entrega (delivery), somente poderão funcionar com portas fechadas, ficando proibida a retirada e qualquer tipo de consumo no local.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8300
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 2º. Entende-se por sistema de entrega "delivery" a comercialização de produtos por meio de internet, aplicativo, telefone, ou outro meio remoto, com entrega em domicílio.

Art. 2º. As atividades autorizadas a funcionar, inclusive as industriais, são responsáveis pela adoção das medidas sanitárias previstas pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do novo coronavírus entre os seus funcionários e deverão apresentar CNAE compatível na atividade principal autorizada, além de possuir licença sanitária e alvará tributário dentro da validade.

Art. 3º. Excepcionalmente, os profissionais liberais poderão funcionar desde que não façam atendimento presencial ao público, estando autorizados, contudo, a realizar atendimentos on-line, bem como a procederem com a execução de tarefas cotidianas da administração interna, observadas as normas sanitárias e assegurada a incolumidade de seus empregados.

Art. 4º. Permanecem suspensas as atividades de ensino presenciais de toda e qualquer instituição de ensino, incluindo educação básica, profissional, profissionalizante, superior e similares.

Art. 5º. Fica proibida a realização de missas, cultos e celebrações religiosas presenciais, sendo permitida a realização de modo on-line.

Art. 6º. Fica proibido o uso de salões de festas, playgrounds e demais áreas afins de condomínios e assemelhados.

Art. 7º. Fica proibida a utilização de praças públicas, parques, quadras, campos de futebol e demais área de lazer e esporte de uso comum no Município de Cabreúva, independentemente de seu fechamento físico, bem como o uso de todas as academias ao ar livre instaladas na cidade, recomendando-se que a circulação dos munícipes se limite à satisfação de necessidades imediatas com alimentação, cuidados a saúde e uso ou desempenho de atividades essenciais.

Art. 8º. Os supermercados deverão restringir a entrada de pessoas, limitando a um membro por família, além de controlar o numero máximo de pessoas dentro da loja, conforme determinações da Vigilância Sanitária de acordo com a capacidade de cada estabelecimento, limitando as vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 9º. O descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará os infratores, de forma cumulativa, às penalidades de multa (mínimo 10 UFESP), interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, nos termos da legislação Municipal e conforme o caso sujeitará ainda, às penas previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 10. Para o cumprimento das medidas impostas neste decreto poderá o Chefe do Poder Executivo valer-se de força policial, acionando os respectivos órgãos.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8300
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 11. Permanecem, por ora, suspensos os atendimentos presenciais no Paço Municipal e demais repartições que não se enquadrem entre aquelas que desempenhem atividades essenciais à saúde e incolumidade da população (serviços de saúde, segurança e defesa social, assistência social).

§ 1º A Vigilância Sanitária atenderá exclusivamente por mensagem eletrônica (e-mail), através do endereço: visa.saude@cabreuva.sp.gov.br.

§ 2º A fim de garantir a continuidade dos serviços em geral, prosseguirão normalmente os atendimentos por via telefônica e eletrônica (e-mail) em todas as repartições públicas, inclusive o Setor de Protocolo.

§ 3º Poderá o Chefe do Executivo, eventualmente, determinar a abertura de qualquer repartição pública, de acordo com a necessidade constatada à coletividade e a demanda de atendimento, caso em que o Poder Público assegurará a adoção de todas as medidas sanitárias elencadas pela VISA como necessárias em cada caso para preservação da saúde dos servidores e da população, tais como controle de fluxo de pessoas, regra de distanciamento, uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, entre outras.

Art. 11. O velório Municipal deverá funcionar com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade prevista, com limitação de tem de velório a ser estipulada pela Administração, de acordo com a necessidade.

Art. 12. Serão instaladas barreiras sanitárias em pontos estratégicos do Município, como medida de enfrentamento a fim de evitar a propagação do novo coronavírus.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir de 25 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cabreúva, em 24 de junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de junho de 2020.